



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2157

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal n.º 024/2020 de 23 de Março de 2020**- Complementa o Decreto n.º 023/2020 de 21 de março de 2020 que determina o fechamento temporário dos comércios no Município de Elísio Medrado e complementa informações sobre a feira livre e funcionamento de instituições bancárias e financeiras, no Município de Elísio Medrado e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020

De 23 de Março de 2020

“Complementa o Decreto nº 023/2020 de 21 de março de 2020 que determina o fechamento temporário dos comercios no Município de Elísio Medrado e complementa informações sobre a feira livre e funcionamento de instituições bancárias e financeiras, no Município de Elísio Medrado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 (Coronavírus) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Elísio Medrado não ter registrado nenhum caso de pessoa com Coronavírus a situação atual demanda o emprego

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, se modificar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda dos seus produtos;

Art. 2º - Os comércios que disponibilizarem para seus clientes os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços de instituições bancárias e financeiras, deverão trabalhar em regime de turnão (fechamento às 14h) onde os donos dos estabelecimentos ficarão responsáveis em organizar filas fora do estabelecimento, com distância de 2 (dois) metros de um cliente para o outro, atendendo cada cliente por vez individual dentro do comércio, ressaltando que a formação de aglomerações está proibido através do Decreto 022/2020, de 18 de Março de 2020;

Art. 3º - A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto;

Art. 4º - Fica determinado que os comercios que não colaborarem com as

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



determinações previstas nos Decretos 022/2020, 023/2020, e todos os que virão a serem publicados, fazendo referência a prevenção da população contra o COVID-19 (Coronavírus) importará em sanções penais e administrativas a quem as descumprir.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal